



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DISTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, inscrito no CNPJ sob n° 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, n° 867, neste ato representada pelo Sr. Antonio Delomodarme, [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG n°. [REDACTED] CPF n°. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Presidente no efetivo exercício do cargo, aqui denominada **PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **ORLANDO RODRIGUES DA COSTA 01873968841**, CNPJ n° 28.079.030/0001-54, localizada na Av. Deputado Waldemar Lopes Ferraz, 1024, Fundos, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pela Sr. **ORLANDO RODRIGUES DA COSTA**, [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF. [REDACTED], doravante designado **SEGUNDA DISTRATANTE**, tem justo e acertado o presente **DISTRATO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

Através deste instrumento tem-se por distratado o Termo Aditivo n° 17/2018 e Contrato celebrado n.° 26/2017) entre o **PRIMEIRO DISTRATANTE** e a **SEGUNDA DISTRATANTE**, em data de 11 de dezembro de 2018 e 11 de dezembro de 2017, respectivamente, decorrente do Convite n°. 11/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Redator de Informes Legislativos para elaborar e traduzir em texto com linguagem clara e concisa todas as Sessões no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Técnicas e Audiências Públicas, previstas no artigo 116, Parágrafo Único, da Resolução n° 118/90; ainda demais eventos que venham ocorrer no Recinto da Câmara e que seja de interesse da sociedade ou comunidade, assim como os eventos externos, incluindo reuniões locais e viagens oficiais, palestras e afins, bem como aqueles referentes a registros fotográficos, pelo período de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Segunda

A presente rescisão amigável, ora realizada por comum acordo entre as partes, está prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Terceira

Ficam as partes contratantes/distratantes dispensadas de pagamento de multa, não tendo nada a indenizar a qualquer das partes.

Cláusula Quarta

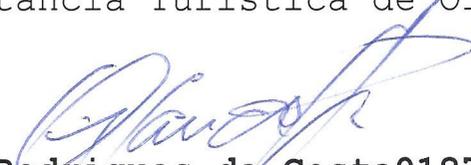
Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir as questões oriundas deste Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

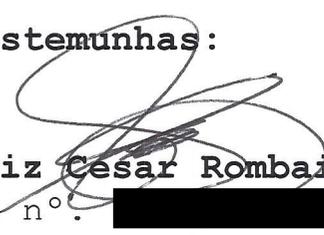
Olímpia, 02 de janeiro de 2019.


Antonio Delomodarme

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Olímpia.


Orlando Rodrigues da Costa01873968841
Distratante

Testemunhas:


Luiz César Rombaiolo
RG nº. [REDACTED]


Ricardo Henrique de Arruda
RG nº. [REDACTED]